

Em. Sm. do Juiz de Direito do Commercio

## Behrens Söhne

L. Behrens & Söhne, banqueiros em Hamburgo, Alemanha, na qualidade de fiduciarios, administradores, representantes e trustees dos portadores das debentures emitidas pela antiga Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, sem esquecer a ~~de~~ e digno declarar a fallencia da Sao Paulo Northern Railroad Company, sociedade anonyma com sede em Wilmington, no Estado de Delaware, Estados Unidos da America do Norte, autorizada a funcionar neste paiz, pelos motivos seguintes:

**I**

Estrada de Ferro de

Tendo a Companhia Araraquara contratado, em Paris, um emprestimo de £ 1.200.000-0-0, representado por 60.000 obrigações preferenciaes, de £ 20-0-0 ou Frs. 504, cada uma, ao juro de 5 % ao anno, pagavel em prestações semestraes, a devedora, por escriptura-publica lavrada nas notas do 4.º tabellião,

~~da~~ <sup>de S. Paulo</sup> desta Capital, a 26 de Maio de 1911, não só reconheceu e confessou a divida, como garantio-a com hypotheca e penhor de todos os seus bens e direitos.

Ficou convencionado, na mesma escriptura, que L. Behrens & Söhne seriam os administradores, representantes, fiduciarios e trustees dos debenturistas, podendo praticar tudo quanto entendessem necessario para a defesa dos direitos e interesses dos mesmos, correndo as despesas por conta da devedora.

na capital deste Estado

Decretada, em Março de 1914, a fallencia da Companhia Araraquara, os debenturistas foram reconhecidos como credores privilegiados e hypothecarios de £ 1.230.000-0-0 — capital e juros vencidos das debentures, e L. Behrens & Söhne tambem como credores privilegiados e hypothecarios de.....

£ 30.000-0-0, a titulo de despezas — ~~Doc. fl. 1138,~~

Da decisão do juiz de primeira instancia Herm. Stolz e a British Bank of South America Ltd. <sup>credores chris graphicos,</sup> aggravação para o Tribunal de Justiça do Estado, e este, por acórdão unanime, proferido a (Rev. dos Trib. vol. 11, pag 9) 1 de julho de 1914, confirmou a referida decisão, e com grande numero de fundamentos, destes os quaes <sup>os sup.<sup>es</sup> destacam</sup> ~~destacam~~ os seguintes:

4

Considerando que os aggravados, com os poderes amplos e illimitados de trustees, que lhes foram conferidos, tinham o direito que lhes foi garantido, de serem admittidos, como foram, a comparecerem na reunião dos credores da fallencia da companhia, como representantes immediatos dos debenturistas, e com o direito de acompanhar a todos os termos della, até final, zelando pelos direitos e interesses dos debenturistas;

Considerando, assim, e nesses termos, que os aggravados não tinham o dever e nem a necessidade de fazer a exhibição das debentures no processo da fallencia; por isso que, como já ficou explicado, tinha sido estipulado na respectiva escriptura de fls. 42 — que elles seriam os fiduciarios administradores e representantes (trustees) dos portadores das obrigações preferenciaes (debentures) com direito de agir em defesa dos direitos e interesses destes (clausula 15.º da escriptura, fls. 54). E assim ))

Considerando que, o pedido de pagamento, feito pelos aggravados na importancia total de 1.260.000 rs., Lbs. sendo: 1.200.000 do emprestimo contractado, 30.000 Lbs. de juros vencidos e 30.000 Lbs. para despezas no interior e exterior, até a liquidação definitiva dos debentures e opportunamente comprovados, — é legitimo e consequente do emprestimo e da clausula 13.ª da escriptura (fls. 51 v. e 53 infine), sendo que aquella clausula -- de pagamento de despezas, não constitue e nem é considerada pena pecuniaria; ))

Considerando tudo o que dos autos consta: documentos e razões fundamentaes dos aggravantes e dos aggravados — Negam provimento ao aggavo de fls. 81, para manter, como mantem, o despacho aggravado de fls. 80, que considerou os aggravados L. Behrens & Sohns, como credores privilegiados da Companhia fallida «Estrada de Ferro de Araraquara», com garantia de hypotheca e penhor, competentemente legalizados, na fórma da lei. E, assim julgando, condemnam os aggravantes nas custas. São Paulo, 13 de Julho de 1914.— Xavier de Toledo, P. — Almeida e Silva — Brito Bastos—Philadelpho Castro—Campos Pereira. ))

II. Quando corria o processo de  
 fallencia, foi organizada em Wil-  
 mington, do Estado de Delaware, de-  
 nada, dos E. U. da America  
 do Norte, uma sociedade anonyma,  
 com a denominação de "São Paulo  
Northern Railroad Company, com  
 o fim exclusivo de adquirir a  
 Estrada de Ferro de Cam Arara-  
 quara e de explorá-la em bene-  
 fício dos debenturistas. Essa  
 Companhia foi autorizada pelo  
 Governo Federal a <sup>nesta parte</sup> fundacionar, com  
 vê-se do Diário Official da União,  
 de 6 de Fevereiro de 1916, em que  
 vem publicados o decreto de au-  
 torização e os estatutos.

~~Companhia.~~

Consta destes estatutos que a  
 Northern foi organizada com tres  
 accionistas somente:

Normann P. Coffin  
 William J. Maloney  
 Clement M. Egner

e com um capital realizado de dous mil dollars (~~que~~  
 cismamente os 10.000 <sup>foram</sup> fornecidos por L. Behrens &  
 Söhne).

Consta ainda dos mesmos Estatutos que a Com-  
 panhia foi organizada —

"para adquirir e explorar uma estrada de  
 ferro, situada no norte do Estado de São  
 Paulo e que fôra propriedade da Estrada  
 de Ferro de Araraquara".

Quem requeres a approvaçã dos  
 estatutos e a permissã para  
 a Northern Junctions no Brazil,  
 foi Paulo Seluzge que, de jure  
 e presidente desta Companhia  
 (dos estatutos não consta que fosse  
 elle <sup>presidente e nem mesmo</sup> ~~accionista~~ da Companhia, mas  
 sendo jamais publicada acta al-  
 guma nesse sentido), fez uma  
 proposta de compra do activo  
 da massa fallida de Arara-  
 quara, pela qual adquiriria

taes bens, pagando, apenas — em dinheiro — as com-  
 missões dos syndicos e liquidatarios e o imposto de  
 transmissã, e responsabilisando-se por todo o pas-  
 sivo da companhia fallida, a saber:

a) Os debenturistas receberiam novas obriga-  
 ções da empreza adquirente, vencendo juros de 5 %  
 ao anno, cumulativos e preferenciaes, que seriam  
 contados desde a data do ultimo coupon vencido, de-  
 sistindo taes credores do seu privilegio hypotheca-  
 rio;

b) Os chirographarios receberiam obrigações  
 nominativas emittidas pela adquirente, que não seriam  
 exigiveis em quanto durasse a sociedade e que da-  
 riam a seus titulares direito á metade das rendas li-  
 quidas annuaes, pagos, preferencialmente, os juros  
 devidos aos debenturistas.

A mencionada compra foi feita por escriptura  
 publica, lavrada <sup>em S. Paulo</sup> ~~nesta Capital~~, a 7 de Fevereiro de  
 1916, nas notas do 11.º tabellião de notas e por ella  
 se vê que a S. Paulo Northern Railroad Company  
 adquirio o activo integral da Companhia Estrada de  
 Ferro de Araraquara, comprehendidas as linhas fer-  
 reas, todo o material fixo e rodante, todos os seus  
 immoveis e moveis, privilegios e concessões e ainda  
 as sommas em caixa e depositadas em Bancos, na  
 importancia total de 462.984\$400, obrigando-se pelo  
 passivo da companhia fallida, nos seguintes termos:

— a applicar, semestralmente,  
 a renda liquida da Estrada,  
 em primeiro lugar, em pagamentos  
 dos juros dos debentures e o  
 saldo em pagamentos dos credits  
 dos Chirographarios.

O imposto de transmissão, as comissões dos syndicos e liquidarios, elle pagou com a somma pertencente a' massa fallida e que encontrou nos Bancos.

Não possuindo capital algum realiado, a Northern adquiriu a Estrada de Ferro de Araraquara sem dispendio em uniao real. E os credores annuian a essa acquisicao e mesmo renunciarão as suas garantias, mediante a obrigação assumida pela Northern de entregar, <sup>semestralmente</sup> as rendas liquidas da Estrada ~~em~~ ~~pagamento~~ ~~dos~~ ~~juros~~ ~~em~~ ~~pagamento~~ ~~dos~~ ~~juros~~ e ~~de~~ ~~um~~ ~~amortizacões~~ ~~dos~~ ~~creditos~~.

Isto consta dos termos claros, precisos e terminantes da escriptura de compra de 7 de Fevereiro de 1916, cuja certidão juntamos como doc. n.º

III. A Northern esteve na posse da Estrada de Ferro de Araraquara, durante todo o periodo da guerra mundial, que <sup>isto é</sup> foi de 4 annos, tendo sido de muitos milhares de contos de reis a renda liquida dessa Estrada.

Pois bem: durante todo esse periodo





quara e estando, poisso mesmo, a Northern impossibilitada de ~~se manter~~ continuar a exploração, ~~em~~ ~~afastar~~ ~~para~~ ~~a~~ ~~existen~~ ~~de~~ cumprir o contracto ~~con-~~ ~~tra~~ ~~to~~ da escriptura de compra, e mesmo impossibilitada de existir, por ja não ter mais objecto, e evidente que vos antigos debenturistas ja não tinham necessidade de <sup>alguns</sup> ~~dos~~ titulos emitidos por aquella Companhia.

E' de simples bom-senso que si necessitariam desses titulos, para regularer as suas relações de credores em a Northern, si esta pudesse continuar a exploração mencionada Estrada de Ferro.

O que é facto é que os credores da antiga Araraquara até hoje não receberam da Northern um unico real.

O annuncio relativo ao 3.º coupon constitue uma confissão bem clara feita pela Northern de que está insolvente e fallida.

Pela escriptura de compra de 7 de Fevereiro de 1916, obrigou-se a Northern <sup>ella</sup> a pagar aos debenturistas da Araraquara, os coupons



de juros das 60.000 (5% ao anno)  
a começar de 14 de Abril  
de 1914.

Estando vencidos por tanto, até  
a anunciação o pagamento do 3.º semestre,  
foi 30 coupons, ~~ello não pôde~~  
~~pagar 24 coupons vencidos~~  
~~de cada um de 756 mil francos~~  
~~outra~~ confesse a Northern  
não ter recursos para pagar  
mais 24 coupons vencidos, impor-  
tante cada um em 756.000 francos  
ouros, <sup>todos os 24</sup> em mais de 20 milhões  
de francos ouros ~~os 24 coupons!!~~

É a confissão categorica e  
positiva da sua insolvencia e  
fallencia.

IV. De resto, decretada a  
desapropriação da Estada de  
Terra de Anaraguare pelo fôr-  
m do Estado, este prometteu  
nesta Comarca o respectivo pro-  
cesso. Avaliada a Estada  
em 15.000.000 francos e <sup>determinat</sup> ~~judgada~~  
o processo ~~por sentença final~~ <sup>proposta</sup>, os  
credores protestaram por preferen-  
cia, pelo que o juiz determinou  
o deposito d'aquella quantia  
e <sup>fora</sup> ~~fora~~ <sup>um</sup> installação de concursos de  
preferencia.  
O processo d'este concurso correu  
lance os seus termos ~~o~~ ordi-  
narios, tendo os credores affirma-

artigos e produzidas provas.

Tendo sido este juízo julgado  
precedentes os artigos de  
preferencia e mandado para  
ser ao estabelecimento da  
depositada, entre os credores,  
feita a conta do ra-  
tio para qual se viu que  
não cabe a cada um dos  
credores 20% de seus créditos.

Tudo isto está provado  
com a certidão ~~dequella sentença~~  
~~em~~ junta com doc. u. na  
qual <sup>acha-se</sup> ~~está~~ transcrita aquella  
sentença e está escripto o se-  
guinte:

"Certifico mais, respondendo  
o segundo item, que em  
ratão feito a fls 11.294  
d'aquelle autos, cabe aos  
credores importância in-  
ferior a vinte por cento  
(20%) de seus respectivos  
créditos"

Tendo a Northern appellado  
d'aquella sentença, o Tribunal  
de Justiça do Estado deu pro-  
vimento ao recurso e annullou  
tudo o processo ~~de~~  
~~de~~ ~~sentença~~ por considerar  
que o concurso de preferencias  
só é admissivel na execução  
de sentença e depois da hes-

ta publica.

No correr dos  
~~dos~~ debates travados entre os  
 dignos membros do Tribunal que pro-  
 feriram aquella occisao, disseram  
 elles que em lugar do concurso  
 de preferencias devia ter sido  
requerida a fallencia da  
Northern, como se da noticia  
 do mesmo julgamento dada  
 pelo "O Estado de S. Paulo" de  
 18 de Marco de 1926, junto com  
 doc. n.º

V. Em face do exposto,  
 vem os supp.<sup>es</sup> requerer  
~~a fallencia da~~ ~~que se deva~~ ~~declarar~~  
 a fallencia da Sao Paulo  
 Northern Railroad Company.

A competencia deste juizo e  
 manifesta.

E terminante a disposicao  
 do art. 7.º da Lei n.º 2024, de  
 17 de Dezembro de 1908:

"E' competente para declarar  
a fallencia o juiz de Com-  
ercio, em cuja jurisdicao  
o devedor tem o seu prin-  
cipal estabelecimento ou casa  
fidel de outra situada  
fora do Brazil"

A Sao Paulo Northern Railroad  
 Company foi organizada e tem

a sua sede em Wilmington,  
Delaware, E. U. da America  
do Norte.

E para que fins?

A sua propria denominação e  
diz e os seus estatutos são claros,  
7  
seus: — 'para o fim de adquirir  
e explorar uma estrada  
de ferro, situada no  
monte do Estado de S. Paul  
(Brasil) a qual <sup>estada</sup> ~~Estado~~  
de ferro era antiga-  
mente propriedade da  
Estado de Ferro de  
Araraquara'

Logo, a Estrada de Ferro de  
Araraquara era o único esta-  
belecimento d'aquelle Comarca  
no Brasil e as suas operações indus-  
triaes, comerciais e financeiras  
relativas a essa Estrada eram  
suas únicas nesta Comarca, portanto,  
as operações. ~~único~~  
Mas, <sup>deve</sup> ~~deve~~ começar o processo da falloscia.  
Mas, de-se-ia: essa Estrada

foi desapropriada e ja mas  
esta <sup>tem</sup> ~~tem~~ perda da Northerna  
Pones importa: essa Estrada  
está hoje representada pelo seu  
valor, na importancia de  
15.600.000 \$00, que foram despro-  
vedos por ordem <sup>desta</sup> ~~desta~~ juiz,  
porque nesta Comarca começa  
o processo da desapropriação.

Quando o Govern do Estado

iniciou o processo de desapropriação perante a ~~Justiça Local~~ deste juiz e Norberto Reis com uma excepção da incompetência de juiz allegando que a ~~ação~~ <sup>processo</sup> deveria correr perante a justiça do Distrito Federal, por ter mudado a sua sede para a Capital Federal.

A excepção foi julgada improcedente e interposto apelo, o E. Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Na sentença proferida por este juiz, ~~foi~~ <sup>julgando</sup> concurso de preferências e a seguinte:

"O Supremo Tribunal Federal (cópia)

Em diversos outros Acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal em conflitos de jurisdição, foi sempre firmada a competência da justiça local desta comarca.

(cópia II)

Paulo Deluzo, apresenta o requerimento ~~para ser declarada~~ a falência ~~de~~ <sup>da</sup> Companhia Norberto Reis mystificando a justiça brasileira, afim de desmoralizá-la.



decreta que, em caso algum, seria  
 hoje competente a justiça  
 local do District Federal  
 para ~~ali~~ o processo  
 da fallencia da Northern.

Desapropriada a Estado de  
 Tero de Araraquara, a  
 Northern fecha o <sup>seu</sup> escriptorio  
 na Capital Federal, despedido

os seus empregados e Deluge  
 o presidente e representantes da Companhia neste officio  
 retirar-se, e a ~~presença~~ para  
 a Europa. depois para a  
 sua fazenda Ribeirão Vermelho, Muni-  
 cipio de Santa Maria Magda-  
 lena, Estado de Rio de Janeiro.

Os documentos juntos nos  
 provam exclusivamente todos  
 estes factos.

L. Babens e Löbne propuzeram  
 propuzeram, no anno passado  
 uma accão contra a S. Paulo

Northern Railroad Company, perante  
 a justiça local do District  
 Federal e ali hoje ~~com~~

os officios de justiça não  
 conseguiriam citar esse Comendante  
 pois não ter sido encontrado

Paulo Deluge, seu presidente, e  
 nem qualquer outra pessoa  
 que o represente, e já não  
 existindo <sup>mesmo</sup> mais, o seu escriptorio.

Eis o que consta de uma  
 certidão:

Bertiegos e dou je' que dirigi-  
 me a' rua Augusto Leves,  
 30, onde costumava parar  
 o Sr. Paulo Deluze, para  
 intermar a supplicação -  
 São Paulo Northern Railroad  
 Company - o que não fiz  
 por ter-me sido informado  
 "não ter sido ali dita  
 supplicação, informando-se <sup>me</sup> mais  
 quem <sup>nas e saber</sup> representa dita suppli-  
 cação, a não ser ~~dita~~ o  
 Sr. Deluze e nem mesmo  
 onde seja a sua sede.  
 Não consegui outras informa-  
 ções sobre a sede e  
 representante da referida  
 supplicação, apesar de ter  
 empregado grandes esforços.  
 Rio, 25 de Maio de 1924

O official de justiça  
 (assignado) Henrique Casa-Bronca.  
 A outra certidão prova <sup>tambem</sup> que  
 Paulo Deluze não se acha  
 na Europa no Distrito Federal  
 e que a 10 de Março de  
 corrente <sup>estava em Paris onde</sup> ~~anteriormente~~ residia.

O proprio Deluze, em aviso  
 publicado no Diário Official  
 da União de 30 de Setembro  
 ultimo, declarou estar residindo  
 na fazenda Ribeirão Vermelho,  
 municipio de Santa Maria



Magdalena, Estado do Rio  
de Janeiro.

É uma Confissão feita  
no Diário Officiel da  
União, em termos bem claros

Nessa mesma ~~publicação~~ <sup>publicação</sup> ~~com~~ ~~o~~

elle tem a ~~enunciação~~ <sup>enunciação</sup>  
audaci de ~~denunciar~~ <sup>denunciar</sup> que

ja a S. Paulo Northern  
Railroad Company nada

mais deve a quem quer  
<sup>simula justificar a assereção</sup>  
<sup>de</sup> ~~seja~~ ~~e~~ ~~invocand~~ ~~decisão~~ ~~do~~ ~~Su-~~  
premo Tribunal Federal.

Ja demonstramos cabalmente  
perante o E. Tribunal de  
Justica, que <sup>Paulo de Souza</sup> ~~Paulo de Souza~~ ~~com~~  
em pratica em nosso pais  
as ~~condições~~ o celebre processo

da famosa Madame Humbert  
de Paris, <sup>que a lesson a proção</sup>  
~~tem~~ ~~o~~ ~~mystificando~~ ~~o~~ ~~nosso~~ ~~juiz~~  
e tribunas movendo por inter-

medio de seus "figuras de"  
palha' causas entre a Com-

panhia de que é presidente,  
<sup>as allegações e provas, previamente combatidas,</sup>  
para ~~obter~~ ~~de~~ ~~ter~~ ~~meiradas~~ ~~sentenças!!~~

~~comtando~~ ~~o~~ ~~comtando~~ ~~o~~  
~~allegações e provas que as~~  
~~partes devem apresentar.~~

O juiz só julgam pelo alle-  
gado e pensado no autor...

Le De supp.<sup>o</sup> respectivamente  
enviam a attenção do P. para  
os memoriaes juntos.

Em face de tudo o exposto, vem  
 os supp.<sup>es</sup> para o fim de ser  
 declarada a falência da São  
 Paulo Northern Railroad Company -  
 requerer a D. C. a de que se cite  
 Paulo Deluge, presidente  
 da referida Companhia para,  
 no prazo legal de 24 horas,  
 allegar em cartorio o que entender  
 a bem convenientemente a honra do direito  
 da mesma Companhia.

Se Paulo Deluge não for encon-  
 trado nesta Cidade e nem for  
 encontrada qualquer outra pessoa  
 que apresente procuração em que  
 sejam-lhe concedidas poderes para  
 receber a citação e representar  
 legitimamente a mesma Com-  
 panhia no processo em falência,  
 o prazo de 24 horas deverá  
 correr em cartorio e certificando  
 isso o Escrivão deverá fazer  
 os autos conclusos a D. C. se-  
 da disposição teorizante do § 1.<sup>o</sup>  
 do art. 10 da Lei n.º 2024, de 17  
 de Dez. de 1908.

Se, porventura, fosse neces-  
 saria a expedição de uma  
 precatória para o juiz local  
 do Distrito Federal para a  
 citação da alludida Companhia,  
 antes de ser declarado a sua falência,

acretaria <sup>grande e irresponsavel</sup>  
~~sem essa~~ um desastre para  
 os credores, porque de hoje em  
 diante a citacao ~~de~~ <sup>de</sup> hoje  
 recebem os 15.600.000 \$000 que  
 se acham depositados e desappare  
 depois de embolsar essa somma!!  
 cencia ~~depois~~ das dividas pelas  
 quaes a Northern respondera  
 e que não foram pagas, som-  
 mam ~~de~~ <sup>de</sup> hoje - capital e juros  
 em quasi 100.000.000 \$000!!

Os ~~de~~ <sup>de</sup> ~~supl.~~ <sup>supl.</sup> requerem a ~~de~~  
 de ~~servo~~ <sup>officio</sup> ~~officio~~ <sup>inmediata</sup>  
~~o~~ ~~justo~~ ~~o~~ ~~Capital~~ ~~do~~ ~~juiz~~  
 Flavian de Estado de Paulo

para não permitir o levantamento  
 resultante da desapropriacao de E. de Ferro de Araraquary,  
 da quantia de 15.600.000 \$000 que  
 por ordem deste juiz, acha-se  
 alli depositada. É competente a  
 este juiz de determinar ~~o~~ <sup>o</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~levantamento~~  
 levantamento.

Nestes termos

P. que d. e a. se dá  
 deferir.